PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.960 DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

CRIA A "FUNDAÇÃO CULTURAL DE FRUTAL" E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O Povo do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal desta cidade ' autorizado a criar a FUNDAÇÃO CULTURAL DE FRUTAL, que terá personalidade jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Comarca.

Art. 2º - O Prefeito Municipal e o Presidente da ' Câmara de Vereadores, designarão, a cada dois anos, os membros integrantes do Conselho Consultivo da Fundação Cultural, mediante suas livres escolhas e nomeações, em número de 20 (vinte).

Art. 3º - O Prefeito Municipal, mediante Portaria, fica autorizado a constituir COMISSÃO para elaborar os Estatutos da FUNDAÇÃO CULTURAL DE FRUTAL, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ' sem que assista aos membros dessa comissão o direito a qualquer remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez elaborados os Estatutos da FUNDAÇÃO, serão os mesmos submetidos à apreciação do Prefeito Municipal, que os aprovará mediante Decreto Executivo.

Art. 4º - A FUNDAÇÃO CULTURAL DE FRUTAL será mantida com os recursos constantes do Orçamento Municipal, além de suas próprias e eventuais receitas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de outubro de 1985.

ROBEVALDO LOES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =